

SUBSEÇÃO V
DA DIREÇÃO DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**Art. 10.** À direção da CRE compete:

- I - propor alteração na PFE, justificadamente, se for o caso;
- II - aprovar proposta de PFE elaborada pela IGF;
- III - encaminhar a PFE aprovada à IGF.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**Art. 11.** É vedada, sob qualquer circunstância, a divulgação da PFE fora do âmbito da CRE.**Art. 12.** Os CAF e as OSF, abertos para fins de atendimento à PFE, deverão utilizar o tema fiscal "Programação Fiscal Estadual" - Código 60.**Art. 13.** Compete às unidades regionais, à DCOE e aos setores da CRE executantes de trabalho aberto no âmbito da PFE, a conferência e a manifestação quanto ao atendimento ao disposto no item 1.9.3 da NPA - Norma de Procedimento Administrativo n. 1, de 12 de fevereiro de 2016.**Art. 14.** Poderão ser executadas pelas unidades regionais do domicílio do contribuinte, sem inclusão na PFE, as fiscalizações de trânsito e as verificações fiscais pontuais, desde que não se estendam a operações ou períodos não solicitados e ou inicialmente previstos, para atendimento:

- I - a denúncias, na hipótese do inciso III do art. 2º da NPA n. 2, de 16 de janeiro de 2018, a solicitações de outros fiscos, de instituições ou do próprio contribuinte;
- II - de demanda originada na própria regional de simples e rápida solução e se o valor estimado de lançamento for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 15. O monitoramento das operações e das prestações realizadas pelos contribuintes, bem como do fiel cumprimento das obrigações tributárias, caberá concorrentemente à IGF e às unidades regionais.**Art. 16.** Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 5 de abril de 2018.

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

32351/2018

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 005/2018

SÚMULA: Altera a NPA n. 1/2016, que estabelece procedimentos para a emissão do Comando de Auditoria Fiscal - CAF e da Ordem de Serviço de Fiscalização - OSF; e disciplina os procedimentos relativos à Agenda Fiscal.**O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:**Art. 1.º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Administrativo n. 1, de 12 de fevereiro de 2016:**I -** os subitens 1.9 e 1.9.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.9. Os trabalhos de efetiva fiscalização ou tendentes a constituir crédito tributário serão precedidos da apuração do valor estimado de lançamento, assim considerado o montante do imposto a ser exigido ou estornado e da multa aplicável,

sem atualização monetária e juros, a ser informado no campo "Valor Estimado de Lançamento." do aplicativo emitente da CAF/OSF.

1.9.1. Não será exigida a apuração do valor estimado de lançamento nas hipóteses de urgência, nos casos previamente justificados e para os trabalhos que tenham por objetivo atender:";

II - Ficam revogados os subitens 1.9.2 e 1.11 e o item 3.**Art. 2.º** Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 5 de abril de 2018.

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

32446/2018

RESOLUÇÃO SEFA N. 376/2018

SÚMULA: Estabele o montante global anual de recursos destinados ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE, de que trata a Lei n. 17.742, de 30 de outubro de 2013.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA,** com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e

considerando o § 1º do art. 1º da Lei n. 17.742, de 30 de outubro de 2013, que dispõe que o contribuinte do ICMS poderá, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, destinar a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Esporte do Estado do Paraná parte do valor do imposto a recolher, apurado nos termos da legislação do ICMS;

considerando o Decreto n. 8.560, de 20 de dezembro de 2017, que regulamentou a Lei n. 17.742, de 2013, que instituiu o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE;

considerando o "caput" e o § 1º do art. 9º do Decreto n. 8.560, de 2017, que determina competência à Secretaria de Estado da Fazenda para, por meio de resolução, fixar o limite dos recursos passível de concessão,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar como limite máximo do montante global anual de recursos destinados ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício de 2018 e de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o exercício de 2019.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 3 de abril de 2018.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

32703/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 59 DE 03/04/2018

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NELSON KUGLER				90	02/02/1999 01/02/2004	02/04/2018 30/06/2018
11249205	1	NAAF-I	148281920			
LUIZ CARLOS CABRAL E SILVA COELHO				90	15/11/1999 14/11/2004	02/04/2018 30/06/2018
15552310	1	NAAF-I	150379555			
ANADIR APARECIDA ALVES SUBTIL DE OLIVE				90	14/11/2004 14/11/2009	16/04/2018 14/07/2018
22383086	1	NAAF-I	148777750			
CLOVIS MEDEIROS DE SOUZA				99	02/04/2018	30/06/2018
33156510	1	NAAF-I			acervo)	
JULIO CESAR STROMBERG				15	02/04/2018	30/06/2018
43221035	1	NAAF-I				
VICENTE LUIS TEZZA				15	09/04/2018	07/07/2018
6141960	1	NAAF-I				
LUIZ AFFONSO MAITO CIFFRO				09	02/04/2018	28/09/2018
8067040	1	NAAF-I				
HELFRIDO STEIN				95	02/04/2018	30/06/2018
9033033	1	NAAF-I				

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
287257218

Documento emitido em 20/04/2018 09:55:09.

Diário Oficial Executivo
Nº 10165 | 09/04/2018 | PÁG. 72Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

31798/2018